

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS E INSTITUTO DE PESQUISAS
ECOLOGICAS - IPE**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912, neste ato representada pela Gerente Executiva da Responsabilidade Social, Beatriz Nassur Espinosa, doravante denominada **PETROBRAS** e **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS - IPE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 66.831.223/0001-09, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 47, bairro do Moinho, Nazaré Paulista, SP, CEP 12.960-000, neste ato representado pelos Procuradores, Eduardo Humberto Ditt, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 110.003.998-85 e portador do R.G nº 20067798 (SSP/SP) e Hercules Heleno Marcondes Quelu, Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 128.335.068-80 e portador do R.G nº 19.702.137-2 (SSP/SP) doravante denominado **PATROCINADO**, coletivamente denominados PARTES, celebram o presente contrato de patrocínio (Contrato), em conformidade com o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da **PETROBRAS**, aprovado pelo Decreto 2.745/98 (Regulamento), legislação civil aplicável e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PETROBRAS**, ao projeto **Semeando Água**, doravante denominado PROJETO, que visa à reversão de processos de degradação dos corpos hídricos na região do Sistema Cantareira através de mudanças no uso e ocupação do solo, cuja realização está a cargo do **PATROCINADO**.

1.2 - Os recursos atinentes ao presente patrocínio estão compreendidos no PAN da Comunicação Institucional Centro de Custo responsável SF05ADRB00, nº de ordem 680000497 e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto definido no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste Contrato se dará conforme descrito no Anexo I - PROJETO, que o integra.

2.2 - Qualquer alteração do modo de execução do PROJETO deverá ser comunicada antecipadamente, por escrito à **PETROBRAS**, para fins da avaliação de sua aceitação, sob pena de não liberação das parcelas previstas no Anexo II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

2.2.1 - Eventuais alterações contratuais, acordadas entre as PARTES, serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 820 (oitocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura.

3.1.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo entre as PARTES, formalizado por Termo Aditivo, antes do término do seu prazo.

3.1.2 - Eventual solicitação de prorrogação de prazo pela **PATROCINADO** deverá ser feita à **PETROBRAS**, justificadamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do **PATROCINADO**:

4.1.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - PROJETO;

4.1.2 - Facilitar o acompanhamento do PROJETO descrito na CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação relativa à execução do PROJETO e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

4.1.3 - Utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, somente quando previamente autorizada por escrito, e consoante os padrões por ela definidos, observando as regras de aplicação disponíveis para *download* na página do Sistema de Identidade da Marca Petrobras (<http://marca.petrobras.com.br>);

4.1.4 - Apresentar, quando solicitado pela **PETROBRAS**, relatório parcial das atividades além dos previstos no Anexo II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, comprovando o cumprimento de suas obrigações;

4.1.5 - Cumprir os preceitos legais aplicáveis e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;

4.1.6 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação necessários à execução do PROJETO, especialmente eventual autorização de publicidade, no que se refere às peças de divulgação do projeto patrocinado descritas do Anexo III - TABELA DE CONTRAPARTIDAS, sendo o único responsável pela obtenção e pagamento de tais licenças/autorizações;

4.1.7 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e contratados;

4.1.8 - Abster-se de utilizar em todas as atividades relacionadas com a execução do PROJETO, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

4.1.9 - Emitir declaração por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;

4.1.10 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução do PROJETO, como único e exclusivo responsável;

4.1.11 - Apresentar, ao final do PROJETO, relatório, em meio digital e impresso, contendo todo o material de divulgação e de comprovação da execução do PROJETO;

4.1.12 - Emitir os documentos de pagamento na forma determinada neste contrato;

4.1.13 - Disponibilizar para o público o produto final do objeto deste contrato, quando for o caso;

4.1.14 - Apresentar, sempre que for solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal e o adimplemento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação das certidões que comprovem estar em situação regular, com a Seguridade Social e o FGTS;

4.1.15 - Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, os materiais relativos ao PROJETO, cumprindo o disposto na Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis, sendo a única responsável pela obtenção das autorizações necessárias e eventuais pagamentos a terceiros;

4.1.16 - Apresentar à **PETROBRAS**, quando por esta solicitadas, as autorizações dos autores e eventuais titulares de direitos conexos das obras intelectuais que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis;

4.1.17 - Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, as autorizações de uso de imagem, voz e nome, necessárias à divulgação do PROJETO pela **PETROBRAS**, quando solicitadas;

4.1.18 - Realizar as contrapartidas previstas no Anexo III – TABELA DE CONTRAPARTIDAS;

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

4.1.19 - Quando a legislação específica assim o exigir, somente permitir a participação de crianças e adolescentes no PROJETO se devidamente autorizada;

4.1.20 - Não utilizar quaisquer sinais distintivos de titularidade da **PETROBRAS** (inclusive as marcas BR e PETROBRAS), como parte do nome do PROJETO, evento ou local patrocinado, salvo com aprovação prévia da **PETROBRAS**;

4.1.21 - Não alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores das marcas de titularidade da **PETROBRAS**, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais;

4.1.22 - Não registrar nome de domínio (nome de internet) contendo em seu núcleo distintivo a marca **PETROBRAS** sob a titularidade do **PATROCINADO** ou terceiros;

4.1.22.1 - Havendo necessidade de registrar um domínio com nome PETROBRAS contido no núcleo distintivo, a **PETROBRAS** se incumbirá do registro deste domínio (nome de internet), bem como da sua manutenção.

4.1.23 - Não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

4.1.23.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

4.1.24 - Obter as autorizações e licenças ambientais que sejam necessárias para execução do contrato, sem ônus para a **PETROBRAS**.

4.2 - São obrigações da **PETROBRAS**:

4.2.1 - Efetuar o pagamento devido a título de patrocínio no valor e forma estipulados neste Contrato;

4.2.2 - Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade;

4.2.3 - Notificar, por escrito, ao **PATROCINADO**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Patrocínio;

4.2.4 - Verificar, após o exame do Relatório Final, se foram atendidas as condições estabelecidas no Anexo I - PROJETO e Anexo III – TABELA DE CONTRAPARTIDAS.

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

4.2.5 - Analisar as justificativas apresentadas pelo **PATROCINADO** para eventual proposta de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao PROJETO é de **R\$ 1.715.795,73 (um milhão, setecentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**, pagos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

5.1.1 - No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do PROJETO, supervisão, administração, emolumentos fiscais, autorizações, licenças e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do PROJETO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** ao **PATROCINADO** serão aqueles previstos para as etapas que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.

5.3 - O valor do patrocínio é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos por força do Contrato serão efetuados, conforme estabelecido no Anexo II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, após avaliação realizada pela fiscalização da **PETROBRAS**.

6.1.1 - Nenhum pagamento ao **PATROCINADO** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição, observado o disposto no item 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.11.

6.2 - O **PATROCINADO** deverá apresentar o documento de cobrança (Recibo de mecenato), acompanhado do Relatório de Atividades.

6.2.1 - No caso de não apresentação do documento de cobrança no prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos itens 6.3 e 6.3.1, o pagamento ficará postergado por período idêntico ao do atraso na entrega.

6.3 - Os documentos de cobrança, emitidos pelo **PATROCINADO**, deverão ser entregues na Gerência de Relações Corporativas, Eventos e Patrocínios da Comunicação e Marcas, sediada na Avenida República do Chile, 65 - 9º andar - sala 902 - Centro - RJ - CEP 20031-912.

6.3.1 - Caso o documento de cobrança apresente alguma incorreção no seu preenchimento, será devolvido ao **PATROCINADO** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à reapresentação do documento de cobrança corretamente emitido.

6.4 - Os pagamentos serão realizados na conta corrente a seguir discriminada:

Beneficiário: INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE

Estabelecimento bancário e código: Bradesco, 237

Agência e código: Nazare Paulista, 0712-9

Endereço da agência bancária: Rua Cel.Benedito Bueno,12 - Centro, Nazaré Paulista - SP

CEP: 12.960-000

Conta corrente: 2507-0

6.5 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS** serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

6.5.1 - Caso não exista valor a ser pago ao **PATROCINADO** ou, após realizada a compensação, persista resíduo a ser restituído pelo **PATROCINADO**, esta desde já reconhece sua obrigação de efetuar a restituição imediata à **PETROBRAS** do valor recebido a maior, atualizado com base na taxa SELIC *pro rata die*, desde a data de tal pagamento, sob pena de arcar ainda com os prejuízos decorrentes de sua inadimplência e/ou morosidade.

6.6 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido ao **PATROCINADO**, independentemente de aplicação de multas, comunicando-lhe por escrito o valor da dedução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de sua efetivação, importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Débitos a que tiver dado causa;

6.6.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

6.6.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação do **PATROCINADO**;

6.6.5 - Multas eventualmente imputadas à **PETROBRAS** por órgãos e entidades de fiscalização, em razão do presente contrato.

6.7 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Anexo II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, exceto nos casos a seguir, em que poderão ficar retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

6.7.1 - Quando houver atrasos no cumprimento das etapas, atividades ou fases do PROJETO;

6.7.2 - Quando houver inadimplemento do **PATROCINADO** com relação a outras Cláusulas deste Contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

6.7.3 - Quando o **PATROCINADO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS**;

6.7.4 - Quando houver recomendação de suspensão de repasse por parte dos órgãos internos e externos de controle da **PETROBRAS**.

6.8 - O pagamento da parcela subsequente indicada no Anexo II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO está condicionado ao recebimento e à aprovação, pela **PETROBRAS**, do relatório de atividades correspondentes à parcela imediatamente anterior.

6.9 - Caso seja constatado pela **PETROBRAS** a existência de qualquer pagamento a maior em favor do **PATROCINADO**, fica desde já a **PETROBRAS** autorizada a efetuar a compensação e/ou deduzir esses valores do pagamento subsequente do presente contrato ou de qualquer outro mantido entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

7.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do presente Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

7.2 - O **PATROCINADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do PROJETO, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do valor do patrocínio ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.3 - A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o **PATROCINADO** direito à majoração da base de cálculo ou revisão do valor a ser pago.

7.3.1 - O **PATROCINADO** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

8.1 - Toda divulgação sobre o PROJETO, quando realizada pelo **PATROCINADO**, deverá obrigatoriamente informar que se trata de Projeto patrocinado pela **PETROBRAS**.

8.1.1 - É vedada ao **PATROCINADO** qualquer menção prejudicial à imagem da **PETROBRAS**, na divulgação do PROJETO ou em qualquer outra oportunidade.

8.2. - A marcas de titularidade da **PETROBRAS**, terá maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado o PROJETO com uma cota menor que a da **PETROBRAS**, dependendo tal inserção de prévia aprovação da Companhia.

8.3 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do PROJETO, podendo inclusive utilizar-se das imagens produzidas no decorrer do PROJETO.

8.4 - Caso haja aquisição de veículos com recursos deste Contrato, para uso do **PATROCINADO**, esta se obriga a utilizá-los exclusivamente para fins de consecução do PROJETO patrocinado pela **PETROBRAS**, zelando pelo bom uso dos mesmos e se responsabilizando por qualquer prejuízo que venha a causar à **PETROBRAS**, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

CLÁUSULA NONA – CONTRAPARTIDAS

9.1 - O presente patrocínio envolve, por parte do **PATROCINADO**, as contrapartidas estabelecidas no Anexo III – TABELA DE CONTRAPARTIDAS.

9.2 - Todo e qualquer material confeccionado com as marcas de titularidade da **PETROBRAS** somente poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado, por escrito, pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DE PROJETO

10.1 - A **PETROBRAS** poderá acompanhar, por prepostos por ela designados, a execução do PROJETO, obrigando-se o **PATROCINADO** a atender prontamente as exigências da **PETROBRAS**, que terá amplos poderes, não limitativos, para:

10.1.1 - Recusar os eventos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;

10.1.2 - Sustar ou determinar o refazimento de eventos que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;

10.1.3 - Solicitar ao **PATROCINADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do PROJETO;

10.1.4 - Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** quanto à aplicação de multas previstas neste Contrato.

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

10.2 - A ação ou omissão da **PETROBRAS** no acompanhamento do PROJETO em nada diminui ou exime a total obrigação do **PATROCINADO** pela execução do presente Contrato ou pela realização do PROJETO.

10.3 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o acompanhamento do PROJETO pela **PETROBRAS** não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

11.1 - O **PATROCINADO** somente poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante prévia e manifesta autorização, por escrito, da **PETROBRAS**, formalizando-se através de aditivo contratual.

11.1.1 - Cedido o contrato, o **PATROCINADO**, cedente, ficará solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

11.1.2 - O **PATROCINADO** somente poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, à **PETROBRAS**, somente vindo a surtir efeitos após a manifestação escrita da **PETROBRAS** dando ciência inequívoca da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

12.1 - Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observado o disposto no item 12.5, poderá aplicar multa moratória no valor correspondente a 0,02% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais.

12.2 - O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias está limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3 - Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 12.5, a **PETROBRAS** poderá aplicar as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda o **PATROCINADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual, no valor correspondente a 10% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3.1.1 - Além do pagamento da multa por descumprimento total do objeto contratual, o **PATROCINADO** deverá devolver as quantias já pagas em razão deste Contrato.

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

12.3.2 - Pelo descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3.2.1 - Além do pagamento da multa por descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual, a **PETROBRAS** poderá exigir do **PATROCINADO** a devolução das quantias eventualmente já pagas em razão deste Contrato, que sejam referentes a parcelas não cumpridas do objeto.

12.3.3 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual diversa do cumprimento do objeto contratual ou das contrapartidas: 3% (três por cento) do valor do contrato.

12.3.4 - Pelo descumprimento parcial, irregular ou defeituoso de contrapartidas, conforme percentual previsto no Anexo III – TABELA DE CONTRAPARTIDAS, que deverá incidir sobre o valor do contrato.

12.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando o **PATROCINADO** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

12.5 - Quando o **PATROCINADO** for notificado da aplicação de multa, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação.

12.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa moratória, pelo mesmo evento.

12.7 - As multas a que o **PATROCINADO** der causa serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado após a aplicação da penalidade, ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

12.7.1 - O **PATROCINADO** concorda com o direito de a **PETROBRAS** descontar, do pagamento relativo a outros contratos que porventura mantenha ou venha a celebrar com a **PETROBRAS**, quantias referentes às multas aplicadas neste Contrato.

12.8 - No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de pagamento relativos a este Contrato, ou em outros contratos celebrados entre as PARTES, ou inexistindo futuros documentos de pagamento a ser apresentados, a **PETROBRAS** poderá efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de boleto bancário para pagamento pelo **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção ao **PATROCINADO**, nos seguintes casos:

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

13.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular do PROJETO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

13.1.2 - Interrupção ou atraso imotivado na realização do PROJETO, sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**;

13.1.3 - Suspensão da realização do PROJETO, por determinação de autoridades competentes, motivada pelo **PATROCINADO**;

13.1.4 - Atingimento dos limites dos valores básicos de aplicação de multas (subitem 12.2);

13.1.5 - Lentidão na execução do PROJETO, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

13.1.6 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**;

13.1.7 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**;

13.1.8 - Associação, fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADO** sem prévia comunicação à **PETROBRAS**.

13.1.9 - Não atendimento às determinações da **PETROBRAS** no acompanhamento do Contrato;

13.1.10 - Atraso injustificado no início da realização dos eventos contratuais;

13.1.11 - Prática pelo **PATROCINADO**, seus sócios, dirigentes, procuradores ou prepostos de qualquer ato que cause danos à **PETROBRAS**, inclusive no que diz respeito à imagem institucional.

13.2 - Rescindido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no item 13.1, responderá o **PATROCINADO**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que a **PETROBRAS** venha a sofrer.

13.2.1 - O **PATROCINADO** fica sujeita, ainda, às sanções administrativas pertinentes, garantida a sua ampla defesa;

13.2.2 - Rescindido o Contrato, e pendente saldo de multas ou aplicada a multa compensatória, o valor das mesmas será retido em eventuais pagamentos a serem realizados, ou aplicar-se-á a regra constante do subitem 12.7.1 deste Contrato.

BLA
CMT
D
R

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

13.3 - Em caso de decretação de insolvência civil do **PATROCINADO**, a **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista ao **PATROCINADO** qualquer direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - As **PARTES** responderão, de acordo com a legislação civil, pelos danos que causarem entre si, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

14.1.1 - A Responsabilidade da **PETROBRAS** por perdas e danos será limitada ao valor deste Contrato.

14.2 - Cada **PARTE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, na forma da lei.

14.3 - As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes poderão pleitear rescisão contratual.

14.3.1 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências;

14.3.2 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, as **PARTES** responderão independentemente por suas perdas.

14.4 - O **PATROCINADO** deve apresentar à **PETROBRAS**, quando solicitada, relatório de atividades e desenvolvimento do PROJETO. Caso este relatório não seja enviado tempestivamente, os pagamentos vincendos do patrocínio poderão ser imediatamente suspensos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato.

14.5 - Concluído o PROJETO, em rigorosa conformidade com este Contrato e legislação em vigor, a **PETROBRAS** o aceitará mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado por ambas as **PARTES**.

14.6 - O **PATROCINADO** reconhece que deverá deter todos os direitos autorais patrimoniais sobre a(s) obra(s) utilizada(s) no PROJETO e que, na eventualidade de haver obra(s) alheia(s) preexistentes a integrá-la(s), todas as citações, reproduções, adaptações, representações etc. deverão ser feitas dentro dos limites legais, com indicação e autorização de seu(s) respectivo(s) autor(es) e/ou titulares de direitos conexos. Declara, ainda, que a execução do PROJETO não infringe direitos de terceiros, por isso isenta a **PETROBRAS** de responsabilidade por futuras e eventuais reclamações fundadas no Direito Autoral ou em direitos decorrentes de Propriedades Intelectuais de terceiros e assume o dever de indenizar quaisquer danos morais e materiais que delas decorram.



14.7 - Em caso de acidente envolvendo veículo adquirido com recursos deste Contrato, que tenha ocasionado dano moral ou material a terceiros, fica a PETROBRAS isenta de qualquer espécie de responsabilidade, sendo a PATROCINADA e/ou seus prepostos, os únicos responsáveis por eventuais reparações pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEVOLUÇÃO

15.1 - A PETROBRAS poderá exigir a devolução do valor repassado ao PATROCINADO na mesma proporção do descumprimento das contrapartidas, não excluindo multas e quaisquer valores oriundos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE

16.1- O PATROCINADO, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, incluindo o PROJETO **Semeando Água**, declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo do **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e § 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, às condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao PATROCINADO; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

16.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do PROJETO **Semeando Água**.

16.2 - O **PATROCINADO** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do **PATROCINADO**, e dos membros do Grupo do **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE** referentes ao Contrato e ao PROJETO **Semeando Água**. O **PATROCINADO** envidará os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

16.3 - O **PATROCINADO** declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo do **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.

16.4 - O **PATROCINADO** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo **PATROCINADO** das garantias e declarações previstas nesta Cláusula DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE e nas Leis Anticorrupção.

16.5 - O **PATROCINADO** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

16.6 - O **PATROCINADO** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do **PATROCINADO** previstas no item 16.1;

(ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis ao **PATROCINADO**;

(iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações do **PATROCINADO**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos do **PATROCINADO**;

(iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) cumprir a legislação aplicável;

(vi) observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**, no que couber.

16.7 - A partir da data de assinatura do presente contrato e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o **PATROCINADO** deverá permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste contrato e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do **PATROCINADO**, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade do **PATROCINADO** com os compromissos assumidos no item 16.1.

16.8 - O **PATROCINADO** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste contrato ou das Leis Anticorrupção pelo **PATROCINADO** ou por qualquer dos membros do Grupo do **INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE**.

16.9 - O **PATROCINADO** deverá providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter o **PATROCINADO** cumprido com as determinações dos itens 16.1 e 16.3.

16.10 - O **PATROCINADO** reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para o **PATROCINADO**, ou para qualquer membro do Grupo do **PATROCINADO**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17.1 - Integram o presente contrato os seguintes documentos anexos:

- a) Anexo I - PROJETO
- b) Anexo II - Cronograma de Pagamentos
- c) Anexo III - Tabela de Contrapartidas
- d) Anexo IV - Declaração de regularidade referente à Patrocínios anteriores
- e) Anexo V - Declaração sobre recursos recebidos em razão do Contrato de Patrocínio
- f) Anexo VI - Declaração Negativa de relação familiar/impedimento
- g) Anexo VII – MODELO de Declaração Periódica de Conformidade
- h) Anexo VIII - Declaração Prévia de Conformidade



CONTRATO Nº 5850.0105544.17.2

i) Anexo IX - Declaração de Atendimento ao Código de Ética, ao Guia de Conduta e à Política de Responsabilidade Social da Petrobras.

17.2 - Havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão as estipuladas neste Contrato.

17.3 - Caso haja divergência entre o Anexo I – PROJETO e o Anexo III – TABELA DE CONTRAPARTIDAS prevalecerá o disposto no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para fins de solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acordadas as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

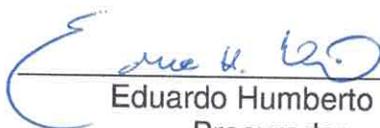
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2017.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

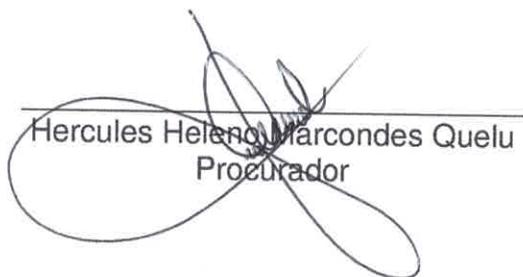


Beatriz Nassur Espinosa
Gerente Executivo da Responsabilidade Social

INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLOGICAS - IPE



Eduardo Humberto Ditt
Procurador

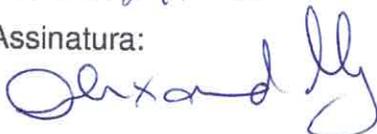


Hercules Heleno Marcondes Quelu
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Vezu
CPF/MF: 247.977.558-08

Assinatura:



Nome: CAROLINA FAGUNDES LEÃO
CPF/MF: 092.778.717-25

Assinatura: Carolina Leão